LEI N. 4.367, DE 17 DE JULHO DE 2015

Autoriza o Município de Ituiutaba a repassar recursos a entidades e organizações de assistência e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a proceder ao repasse direto, do Fundo Municipal de Assistência Social, de disponibilidades provenientes de recursos próprios do município, bem como de transferências provenientes dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, às entidades e organizações de assistência social de utilidade pública, aqui localizadas.

§ 1º A autorização desta Lei decorre da Habilitação do Município de Ituiutaba no Nível de Gestão Plena do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e atende os termos de Metas e Pacto de Aprimoramento.

§ 2º Poderão credenciar-se ao benefício autorizado neste artigo, entidades registradas há mais de 01 (um) ano no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme assegurado na Legislação Federal e/ou Estadual.

Art. 2º O Município de Ituiutaba poderá celebrar convênio com entidades e organizações de assistência social que queiram integrar ao Sistema Único de Assistência Social, compondo a rede de serviços sócio-assistenciais:

I – a fim de prestarem os serviços de proteção social básica e proteção especial de Média e Alta Complexidade, nos moldes do Anexo Único desta Lei;

II – mediante repasse de recursos em valores *per capitas* mensais, conforme o tipo de atendimento;

III – mediante termo de verificação mensal pelo setor de vigilância social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Art. 3º Serão elegíveis com recursos *per capita* mensais por atendimentos, entidades beneficentes de Assistência Social, que prestarem os seguintes serviços e/ou benefícios assim definidos:

I – Proteção Social Básica, com repasse no valor de R$ 20,00 (Vinte reais) *per capita*, no limite de 400 atendimentos/mês por entidade, nos seguintes serviços e programas:

a) Programas e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

b) Profissionalização/inserção no mercado de trabalho;

c) Jornada ampliada a crianças de 6 a 12 anos;

d) Programas de fornecimento de benefícios eventuais ao idoso;

e) Programas de Economia Solidária.

II – Proteção Social Especial de Média Complexidade, com repasse no valor de R$ 60 (sessenta reais) *per capita* mensal, no limite de 300 atendimentos/mês por entidade nos seguintes serviços:

a) Casas de passagens;

b) Apoio a crianças e adolescentes excepcionais.

III – Proteção Social Especial de Alta complexidade, no limite de 60 atendimentos/mês por entidade para os seguintes serviços e programas:

a) Albergues e abrigos para idosos, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mês;

b) Abrigos para crianças e adolescentes, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mês;

c) Tratamento de dependente químico sob regime de internação, no valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mês;

d) Acolhimento institucional provisório em prol de mulheres, idosos e deficientes vitimizados, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mês.

Art. 4º Sem prejuízo da garantia de repasse de recursos dos programas e serviços contemplados nesta Lei, poderão ser celebrados convênios para outro objeto, mediante disponibilidade financeira do município, e/ou transferência de recursos vinculados a um objeto específico, oriundos do Estado ou da União.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias tecnicamente indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de julho de 2015.

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -